



(Cópia)

Lei Nº 50.

O Prefeito do Município de Igarassú.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu asuncio a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar escritura de doação ao Departamento dos Correios e Telégrafos para a construção de um prédio próprio, do terreno adquirido por autorização da Lei nº 45, de 1º de Setembro de 1949, situado entre o Mercado Público e a casa nº 83, na praça São Sebastião desta Cidade, com as dimensões de 20 x 30 de fundo ou sejam 600,00m²:

Art. 2º - O Departamento dos Correios e Telégrafos, para todos os efeitos, tomará imediata posse do referido terreno, mesmo antes da passagem da respectiva escritura;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, e entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, 8 de Novembro de 1949.

a) Humberto Angelo dos Reis Novelino - Prefeito.

